

LEI Nº 019/2022

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS E ADJACÊNCIAS – ARIS-ZM, PARA DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CIRLEI ELIZABETE DE FREITAS, Prefeita do Município de DIVINÉSIA, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata e Adjacências, ARIS-ZM, associação pública na forma de consórcio público de direito público, criada nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e instalada em 14 de dezembro de 2021, inscrita no CNPJ/MF nº 44.781.803/0001-04, com sede na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, na Rua José dos Santos, nº 275, Centro CEP: 36.570-135;e delegar as competências municipais de regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único - O prazo de vigência do referido Convênio de Cooperação, que compreende a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais períodos, conforme horizonte de planejamento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Divinésia/MG.

ARTIGO 2º - Nos termos da presente Lei, o prestador dos serviços públicos de saneamento básico ficará responsável por repassar à Agência Reguladora ARIS (ARIS-ZM), durante a vigência do referido convênio, o valor mensal do Preço Público de Regulação (PPR), conforme Plano de Atividades a ser desenvolvido na municipalidade.

Parágrafo 1º- O valor do PPR será regulamentado pela ARIS-ZM, seguindo as diretrizes do Protocolo de Intenções do Consórcio, através de Assembleia Geral dos Municípios consorciados.

Parágrafo 2º - Anualmente, a ARIS-ZM procederá com a correção monetária e atualização dos elementos que compõe o valor do PPR, como as ligações de água e população do município, através de resolução da Agência Reguladora.

ARTIGO 3º - Deverá ser firmado Convênio de Cooperação entre o Município de DIVINÉSIA/MG e a Agência Reguladora ARIS-ZM, para regulamentar a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo 1º - Havendo mais de um prestador de serviço público de saneamento básico, poderá ser firmado mais de um Convênio de Cooperação entre o Município de DIVINÉSIA/MG e a ARIS-ZM.

Parágrafo 2º-A Agência Reguladora deverá prestar contas à Administração Pública Municipal de DIVINÉSIA/MG, nos prazos regulamentares e nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinésia, 15 de julho de 2022.

Cirlei Elizabete de Freitas
Prefeita Municipal